

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCMG Nº 2024/000537

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATORA: ITAJAY MARIA SOARES

**EMENTA:** FISCALIZAÇÃO. EMPRESA SEM COMPROVAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO HABILITADO. NÃO APRESENTAÇÃO DE DEFESA. MULTA. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. **1.** EMPRESA AUTUADA POR DEIXAR DE COMPROVAR QUE OS ENCARREGADOS DA PARTE TÉCNICA CONTÁBIL ERAM PROFISSIONAIS HABILITADOS E REGISTRADOS NO CRCMG, CONFORME EXIGIDO PELO ART. 15 DO DECRETO-LEI Nº 9.295/46 E SÚMULA CFC Nº 14. **2.** CIENTIFICADA REGULARMENTE, A AUTUADA PERMANECEU INERTE, SENDO DECLARADA REVEL. **3.** APLICAÇÃO DA PENALIDADE DISCIPLINAR DE MULTA NO VALOR DE R\$ 1.126,00 (MIL CENTO E VINTE E SEIS REAIS), COM FUNDAMENTO NA ALÍNEA "B" DO ART. 27 DO DL 9.295/46, C/C ARTS. 56 E 57 DA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.603/20 E RESOLUÇÃO CFC Nº 1.709/23. **4.** EM SEDE RECORSAL, A EMPRESA ALEGOU JÁ POSSUIR RESPONSÁVEL TÉCNICO HABILITADO À ÉPOCA DA AUTUAÇÃO, APRESENTANDO DOCUMENTAÇÃO PARCIAL, SEM ESCLARECER A SITUAÇÃO DOS DEMAIS COLABORADORES COM FUNÇÕES CONTÁBEIS, CONFORME REGISTRADO EM DILIGÊNCIA DO CRCMG. **5.** AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO INTEGRAL DA REGULARIDADE. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INFIRMEM A DECISÃO RECORRIDA. APLICAÇÃO CORRETA DA PENALIDADE MÍNIMA PREVISTA.

**DECISÃO:** A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 1.126,00 (MIL CENTO E VINTE E SEIS REAIS), NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO ART. 27 DO DL 9.295/46, C/C ARTIGOS 56 E 57 DA RES. CFC 1.603/20 E RES. CFC 1.709/23. UNÂNIME. DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 438<sup>a</sup> REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 471<sup>a</sup> REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 19/02/2025.